PROJETO DE LEI Nº 88/2017

Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação em prédios públicos

Autoria: Ducimar de Jesus Cardoso – Kadu Garçom

DÊNIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso III, da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º Em todo prédio público municipal, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.
- **Art. 2º** A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.
- **Art. 3º** Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.
- **§1º** Fica isento da obrigação do "caput", do art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.
- **§2º** A condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

(Fl. 2 – Projeto de Lei nº 88/2017)

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de julho de 2017.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO KADU GARÇOM Vereador (Fl. 3 – Projeto de Lei nº 88 /2017)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva criar a obrigação de todos os prédios públicos municipais, em construção, ampliação ou reforma, serem dotados de sistema de energia solar para iluminação de ambientes internos e externos.

Trata-se de propositura que visa promover a sustentabilidade nos prédios públicos, contribuindo diretamente na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, para a presente e futuras gerações, na forma preconizada pelo artigo 225, da Constituição Federal, no âmbito do poder público municipal.

Além disso, a propositura também possibilitará economia substancial de recursos públicos, uma vez que, conforme Ofício nº 479/2017, em resposta ao Requerimento nº 745/2017, deste Vereador, o Prefeito Municipal informou que o consumo de energia elétrica, no mês de maio de 2017, a cargo da Prefeitura Municipal, foi da ordem de R\$ 584.870,00 (quinhentos e oitenta quatro mil, oitocentos e setenta reais), sendo que, só nos prédios públicos, o gasto totalizou R\$ 230.150,86 (duzentos e trinta mil, cento e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Por tais motivos de ordem pública, se requer o valioso apoio dos nobres Parlamentares dessa Casa de Leis, na aprovação deste importante projeto de lei para a coletividade.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de julho de 2017.

PROTOCOLO 9110/2017 - 17/07/2017 17:13

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO KADU GARÇOM Vereador